

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0004.2025. SEINFRA

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços técnico-administrativos para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré é fundamental para resolver problemas relacionados à eficiência e eficácia dos processos licitatórios e contratuais no âmbito municipal. Atualmente, a gestão desses processos enfrenta desafios significativos devido à complexidade da legislação vigente e à necessidade de atualização contínua conforme a Lei 14.133/2021.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que as licitações e contratações realizadas pela Secretaria atendam aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei 14.133. Além disso, busca-se promover uma gestão mais transparente e segura dos recursos públicos, evitando falhas e otimizando os resultados dos processos de aquisição de bens e serviços.

Outro aspecto crítico é o aprimoramento e padronização dos procedimentos licitatórios, o que contribuirá para a minimização de erros processuais e retrabalhos, resultando em maior segurança jurídica e competitividade nas aquisições públicas. A eficiência nos processos de contratação impactará diretamente a capacidade da Secretaria de responder às demandas crescentes de desenvolvimento urbano e infraestrutura, promovendo uma prestação de serviços mais alinhada com as necessidades da comunidade local.

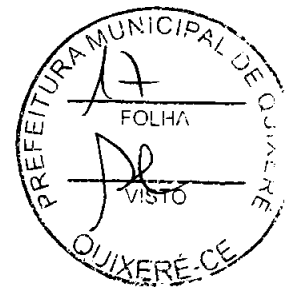
2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada pela necessidade de garantir a escolha da solução mais adequada, respeitando critérios de sustentabilidade, qualidade e desempenho, conforme as regulamentações específicas e a Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresentamos os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para os serviços técnico-administrativos junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



• **Requisitos Gerais:**

- Capacidade comprovada de prestar consultoria e suporte técnico administrativo em processos licitatórios, com ênfase em contratações para obras, aquisições e serviços comuns.
- Competência em orientar sobre a elaboração de editais de licitação e na análise de propostas técnicas e financeiras.
- Habilidade na elaboração de relatórios analíticos e de avaliação dos resultados obtidos nas licitações.

• **Requisitos Legais:**

- Conhecimento e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes ao setor de licitações e contratos públicos.
- Capacidade de assegurar conformidade dos processos com os normativos legais adotados pela contratante.
- Aptidão para prestar orientação quanto à realização de diligências em qualquer fase do procedimento licitatório, conforme aplicável.

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Comprometimento com práticas sustentáveis em todas as etapas do processo licitatório, promovendo o desenvolvimento sustentável.
- Implementação de processos que garantam eficiência no uso de recursos, minimizando impactos ambientais.
- Desenvolvimento e aprimoramento de modelos de documentos que contemplem aspectos de sustentabilidade.

• **Requisitos da Contratação:**

- Consultoria técnica com apoio presencial, por e-mail e telefone, para uniformização dos procedimentos licitatórios da Secretaria.
- Flexibilidade e competência para gestão simultânea de múltiplas tarefas e prazos, assegurando a celeridade dos processos.
- Capacidade de revisão e aprimoramento dos modelos de editais, contratos, termos aditivos e demais documentos legais.

Os requisitos necessários à contratação visam assegurar a eficiência, celeridade e conformidade dos processos licitatórios, sem incluir especificações excessivas ou desnecessárias que possam comprometer o caráter competitivo da licitação. É essencial que a empresa contratada possua experiência comprovada na orientação técnica e suporte administrativo, assegurando qualidade e sustentabilidade em suas práticas.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado busca identificar as soluções disponíveis para a contratação de serviços técnico-administrativos, avaliando qual delas melhor atende às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura. A seguir, listam-se as principais soluções de contratação observadas entre fornecedores e órgãos públicos:

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

[Handwritten signature and initials]

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- Contratação direta com o fornecedor: Envolve negociações diretas com empresas especializadas em serviços técnicos administrativos, sem intermediários. Utilizada em situações de urgência ou restrições no mercado fornecedor.
- Contratação através de terceirização: Se baseia na seleção de uma empresa terceirizada especializada, oferecendo experiência e recursos para os serviços técnico-administrativos. Essa solução é comum em órgãos públicos para eficiência operacional e redução de custos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem consórcios, parcerias com entidades públicas ou cooperativas de serviços. Vantajosas em termos de compartilhamento de risco e otimização de recursos.

A avaliação concluiu que a contratação através de dispensa eletrônica é a solução mais favorável para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Quixeré. Esta modalidade permite otimizar o processo de contratação, garantindo a escolha de fornecedores capacitados de forma ágil e segura. Ademais, a dispensa eletrônica promove uma gestão eficiente dos custos associados, além de assegurar conformidade com as normativas vigentes, proporcionando adaptabilidade frente a possíveis mudanças regulatórias futuras.

5. Descrição da solução como um todo

A solução contempla a contratação de serviços técnico-administrativos especializados, visando otimizar e uniformizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeré, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada prestará consultoria e suporte técnico abrangente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, com foco em:

- Execução de práticas de consultoria especializada em licitações, incluindo a preparação e revisão de editais e documentos afins, garantindo a conformidade com a legislação vigente e o interesse público.
- Apoio em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, assegurando eficaz condução e cumprimento dos princípios legais, como economicidade, celeridade e eficiência.
- Assessoramento na análise e julgamento de documentação de habilitação, propostas técnicas e financeiras, fortalecendo o processo decisório com base em critérios objetivos e justos.
- Elaboração de relatórios analíticos e propositivos, objetivando a melhoria contínua dos processos licitatórios, por meio da identificação de oportunidades de aperfeiçoamento e mitigação de riscos.
- Capacitação e orientação continuada aos servidores municipais envolvidos nos processos de contratações públicas, visando a construção de competências internas robustas e alinhadas com os princípios da nova lei de licitações.

A escolha desta solução se justifica por sua adequação ao contexto e demandas específicas da Prefeitura Municipal de Quixeré, considerando a necessidade de um

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



suporte técnico capacitado que agregue valor aos processos licitatórios. Tal abordagem garante um avanço significativo na eficiência administrativa e resulta em benefícios concretos à administração pública municipal.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços técnico administrativo em licitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.	12,000	Mês

Especificação: Contratação de empresa para execução de Consultoria junto a Secretaria de Administração, concernente a execução das contratações pertinentes a obras, aquisição e serviços comuns, contemplando os ciclos de contratação alusivas a instrução de contratação e seleção dos fornecedores; Verificando a compatibilidade com os normativos adotados pela contratante; Apoio técnico administrativo na vista dos editais de licitação, orientação quando dos despacho nos processos de dispensa e inexigibilidade e de licitação; Orientação quando da elaboração de Editais de Concorrências; Orientação durante as reuniões de abertura de Licitações e na análise e julgamento de documentação de habilitação e propostas técnicas e financeiras; Elaboração de relatórios concernentes aos resultados obtidos nas licitações; Aprimoramento dos modelos de Editais, Contratos, Termos aditivos Atos de Designação, Atas de Abertura e Julgamento, Relatórios de Avaliação e Final; Orientação quanto à realização de diligência em qualquer fase do procedimento licitatório, conforme o caso; Prestar consultoria e suporte técnico através de email, telefone ou na própria sede da Prefeitura Municipal de Quixeré, com vistas a uniformização dos procedimentos licitatórios.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnico administrativo em licitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.	12.000	Mês	4.893,33	58.720,00

Especificação: Contratação de empresa para execução de Consultoria junto a Secretaria de Administração, concernente a execução das contratações pertinentes a obras, aquisição e serviços comuns, contemplando os ciclos de contratação alusivas a instrução de contratação e seleção dos fornecedores; Verificando a compatibilidade com os normativos adotados pela contratante; Apoio técnico administrativo na vista dos editais de licitação, orientação quando dos despacho nos processos de dispensa e inexigibilidade e de licitação; Orientação quando da elaboração de Editais de Concorrências; Orientação durante as reuniões de abertura de Licitações e na análise e julgamento de documentação de habilitação e propostas técnicas e financeiras; Elaboração de relatórios concernentes aos resultados obtidos nas licitações; Aprimoramento dos modelos de Editais, Contratos, Termos aditivos Atos de Designação, Atas de Abertura e Julgamento, Relatórios de Avaliação e Final; Orientação quanto à realização de diligência em qualquer fase do procedimento licitatório, conforme o caso; Prestar consultoria e suporte técnico através de email, telefone ou na própria sede da Prefeitura Municipal de Quixeré, com vistas a uniformização dos procedimentos licitatórios.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.720,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No presente caso, a decisão foi pelo não parcelamento do objeto de prestação de serviços técnico-administrativos junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura por razões devidamente fundamentadas, conforme descrito a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após análise técnica detalhada, constatou-se que os serviços técnicos-administrativos requerem uma estrutura integrada e contínua para garantir a uniformidade dos procedimentos licitatórios na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura. O parcelamento

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner.

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



comprometeria a eficácia e a coesão do trabalho a ser executado.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto foi considerada tecnicamente inviável, pois a fragmentação implicaria em descontinuidade dos serviços, afetando a qualidade dos resultados. Além disso, economicamente, a contratação de múltiplos fornecedores para um serviço que demanda coordenação contínua resultaria em custos adicionais, sem garantir ganhos proporcionais em eficiência ou qualidade.
- **Economia de Escala:** O não parcelamento resulta na manutenção da economia de escala, já que a contratação de um único fornecedor possibilita negociações mais vantajosas, uma vez que este terá a capacidade de gerenciar os serviços de maneira integrada, reduzindo custos operacionais e maximizando o aproveitamento dos recursos envolvidos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento geralmente aumente a competitividade, no presente caso, o mercado de consultoria para serviços técnico-administrativos já é suficientemente competitivo para atender à demanda integral, possibilitando a participação de empresas especializadas e qualificadas para a totalidade dos serviços.
- **Análise do Mercado:** A decisão está em conformidade com as práticas observadas no mercado de serviços técnicos-administrativos, onde a contratação de um fornecedor único é considerada prática comum e eficaz, permitindo uma gestão mais centralizada e eficiente dos processos licitatórios.
- **Consideração de Lotes:** A análise também indicou que a divisão em lotes não se aplica neste projeto devido à natureza contínua e integrada das atividades a serem executadas, reforçando que o não parcelamento se alinha ao objetivo de garantir maior eficácia e coordenação dos serviços prestados.

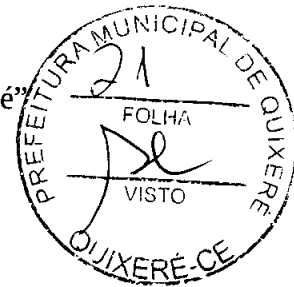
Com base nas justificativas apresentadas, o não parcelamento do objeto instalado reflete a decisão mais alinhada aos interesses da Administração, assegurando a obtenção de resultados eficientes e economicamente viáveis sem comprometer a eficácia do serviço contratado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Quixeré para o exercício financeiro em questão. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura incluiu a presente contratação em seu planejamento estratégico, visando atender a demanda específica por serviços técnico-administrativos no contexto de instruções e seleções de fornecedores referente a obras e serviços comuns. Esse alinhamento é fundamental para garantir a eficiência e eficácia nos processos licitatórios, promovendo a melhoria contínua dos procedimentos administrativos e assegurando conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação proposta se integra ao planejamento mais amplo da entidade, reforçando o compromisso da prefeitura com a gestão responsável e a transparência nos processos.

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



10. Resultados pretendidos

- Obter uma maior eficiência e transparência nos processos licitatórios da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, por meio de orientação especializada que assegure conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Reduzir custos associados a erros processuais e retrabalhos, garantindo a condução mais econômica e eficaz dos procedimentos de contratação.
- Promover a padronização de documentos como editais e contratos, reduzindo o tempo e os recursos utilizados para a sua elaboração.
- Garantir a legalidade e a adequação dos processos de dispensa e inexigibilidade e demais procedimentos licitatórios, aumentando a segurança jurídica dos procedimentos administrativos.
- Aprimorar a capacitação interna dos servidores mediante a transferência de conhecimento promovida pela consultoria contratada, influenciando positivamente a gestão contratual.
- Fortalecer as relações da Prefeitura Municipal de Quixeré com fornecedores e a sociedade civil, através de práticas licitatórias mais justas e competitivas.

11. Providências a serem adotadas

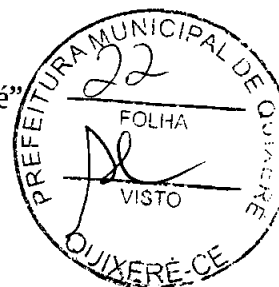
Para garantir a execução eficaz da contratação dos serviços técnico-administrativos para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré, as seguintes providências devem ser adotadas:

- 1. Elaboração de Documentos de Gestão: Preparar os documentos necessários para a gestão do contrato, incluindo relatórios periódicos de acompanhamento, conforme padrões estabelecidos pela Secretaria e pela legislação vigente.
- 2. Acompanhamento Contínuo: Estabelecer um cronograma de reuniões de acompanhamento com a empresa contratada para monitorar a execução dos serviços e identificar eventuais ajustes necessários prioritariamente.
- 3. Verificação de Conformidade: Estabelecer procedimentos regulares de verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e normativas previstas no contrato e na legislação pertinente.
- 4. Adoção de Soluções Tecnológicas: Considerar a implementação de sistemas de gestão documental e de processos eletrônicos para agilizar e simplificar ações administrativas relacionadas ao contrato.
- 5. Revisão e Atualização de Procedimentos: Revisar periodicamente os procedimentos internos com base nos resultados e experiências adquiridas ao longo do contrato, promovendo melhorias contínuas de modo a otimizar eficientemente o processo licitatório.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

No presente caso de contratação para prestação de serviços técnico-administrativos Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços. A justificativa para essa decisão baseia-se nos seguintes pontos:

- **Natureza e particularidade dos serviços:** Os serviços técnico-administrativos requerem especificidade e adaptações frequentes, conforme as demandas da secretaria. Diferente de bens ou serviços padronizados, a prestação de consultoria administrativa é altamente variável e específica para as necessidades imediatas e futuras de cada processo licitatório.
- **Flexibilidade na gestão de contratos:** A não adoção do registro de preços permite maior flexibilidade na gestão e ajuste de contratos de acordo com as flutuações e necessidades pontuais da administração pública local. Isso é essencial para manter a eficácia e a eficiência descritas nos princípios da Lei 14.133.
- **Otimização na relação custo-benefício:** Optar por contratos diretos favorece a administração ao focar em propostas vantajosas que tragam resultados mais satisfatórios a curto prazo, considerando as características específicas dos serviços a serem executados.
- **Agilidade na contratação:** Sem o registro de preços, a administração pode realizar contratações de forma mais ágil e menos burocrática, o que é vital para situações em que decisões rápidas são necessárias para não comprometer o andamento de projetos em andamento.
- **Considerações sobre o impacto econômico:** No contexto atual da Prefeitura de Quixeré, o sistema de registro de preços pode não ser economicamente vantajoso, uma vez que custos adicionais muitas vezes ocorrem em virtude de ajustes e atualizações necessárias nos contratos padronizados para atender demandas específicas e urgentes da administração.

Dessa forma, conclui-se que a escolha pelo modelo de contratação direta, sem o uso do sistema de registro de preços, melhor atende aos interesses públicos envolvidos, em alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido pela Lei 14.133.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A análise das disposições legais na Lei 14.133/2021 revela que a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é permitida, desde que observadas as normas específicas estabelecidas. No entanto, para o presente caso de prestação de serviços técnico-administrativos junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, recomenda-se a vedação da participação de consórcios pelas seguintes razões:

- A natureza dos serviços requeridos, que envolve orientações específicas e expertise singular direcionada ao cumprimento das normas da Lei 14.133/2021 e aplicáveis ao contexto de licitações públicas, sugere que uma única entidade seja responsável pela entrega integral dos serviços, garantindo assim maior controle e uniformidade nos procedimentos.

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- O aumento potencial de complexidade administrativa e de gestão que a participação de consórcios pode acarretar, considerando a necessidade de coordenação entre os membros do consórcio e a parcela das responsabilidades entre eles, o que pode dificultar a eficiência e a celeridade desejadas para o processo de licitação e execução dos contratos.
- A vedação ajudará a simplificar o processo de contratação, focando em empresas que possuem a completa capacidade de desempenhar as funções requeridas, assegurando a seleção de fornecedores com capacidade técnica e experiência adequadas ao escopo dos serviços.
- A eliminação de riscos associados à responsabilidade solidária nos termos do artigo 15 da Lei 14.133/2021, que exige que todos os membros de um consórcio sejam solidariamente responsáveis pelos atos praticados. Isso pode ter implicações em relação ao cumprimento dos prazos e à conformidade com os requisitos contratuais.
- A não admissão de consórcios permitirá um maior alinhamento com o objetivo de assegurar a economicidade e sustentabilidade nas contratações, evitando potenciais custos indiretos relacionados à gestão e coordenação do consórcio.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços técnico-administrativos, no contexto da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Quixeré, deve considerar potenciais impactos ambientais, ainda que indiretos, decorrentes das atividades diárias.

- 1. Consumo de Papel e Materiais de Escritório: O uso intensivo de papel, cartuchos de impressora e outros materiais pode gerar resíduos e demandar recursos naturais.
- 2. Consumo de Energia: As atividades administrativas requerem o uso constante de equipamentos elétricos, como computadores e sistemas de ar-condicionado, que podem elevar o consumo de energia.
- 3. Mobilidade Urbana: A necessidade de deslocamento de equipes para reuniões e suporte técnico gera consumo de combustíveis fósseis e emissões de CO2.
- 4. Reciclagem de Equipamentos Eletrônicos: A manutenção e substituição de equipamentos eletrônicos podem resultar em lixo eletrônico.

Medidas Mitigadoras:

- 1. Implementação de Tecnologias Digitais: Incentivar a adoção de processos administrativos digitais para reduzir o uso de papel, alinhando-se com os princípios da economicidade e eficiência da Lei 14.133.
- 2. Uso de Materiais Sustentáveis: Adotar materiais de escritório de origem reciclada e cartuchos recarregáveis para minimizar resíduos.
- 3. Eficiência Energética: Promover o uso de equipamentos com selo de eficiência energética e sistemas de iluminação eficiente para reduzir o consumo.
- 4. Teleconferências e Home Office: Sempre que possível, realizar reuniões de forma remota e adotar práticas de home office para reduzir deslocamentos.
- 5. Gestão de Resíduos Eletrônicos: Desenvolver um programa de reciclagem para

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



equipamentos eletrônicos obsoletos, promovendo a logística reversa conforme diretrizes sustentáveis.

Essas medidas são essenciais para assegurar que as atividades de suporte técnico-administrativo mantenham-se dentro dos parâmetros de sustentabilidade, conforme os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação dos serviços técnico-administrativos em questão demonstra-se viável e razoável, considerando a necessidade de otimizar os processos licitatórios e contratuais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente e promover uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos.

O estudo técnico preliminar realizado aponta que a contratação trará uma redução significativa em custos operacionais relacionados a erros e retrabalhos, além de agilizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços. A previsão de melhoria nos processos administrativos através da padronização de documentos, como editais e contratos, reforça a expectativa de um ganho substancial em eficiência e efetividade.

Diante dessas considerações e visando o alinhamento ao planejamento estratégico da administração pública, a contratação proposta é altamente recomendável e deverá proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração municipal, atendendo plenamente o interesse público.

Quixeré / CE, 6 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

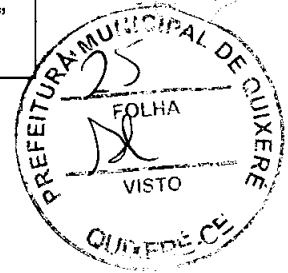
Antonio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebolcas
LILIANE DE FREITAS REBOLCAS
MEMBRO

Larissa Dionara Cunha Costa
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PORTARIA Nº 098.02.01.2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Capítulo III, artigo 6º, inciso L, o Decreto Federal de nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Capítulo II, artigo 5º e artigo 10º, e o Decreto Municipal de nº 1.422/2023, de 13 de março de 2023, **RESOLVE** designar:

ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA, matrícula de nº 125180-5, para exercer as atribuições de **PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e:

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA, matrícula de nº 124615-1, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e;

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS, matrícula de nº 127484-8, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE.

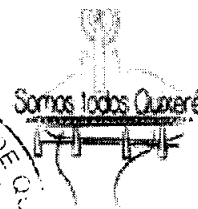
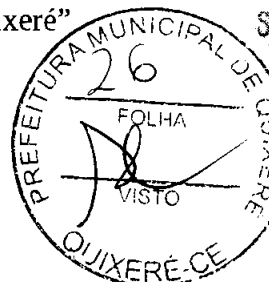
Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0004.2025. SEINFRA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnico administrativo em licitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços técnico administrativo em licitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.	12.00	Mês

contratação de empresa para execução de consultoria junto a secretaria de administração, concernente a execução das contratações pertinentes a obras, aquisição e serviços comuns, contemplando os ciclos de contratação alusivas a instrução de contratação e seleção dos fornecedores; verificando a compatibilidade com os normativos adotados pela contratante; apoio técnico administrativo na vista dos editais de licitação, orientação quando dos despacho nos processos de dispensa e inexigibilidade e de licitação; orientação quando da elaboração de editais de concorrências; orientação durante as reuniões de abertura de licitações e na análise e julgamento de documentação de habilitação e propostas técnicas e financeiras; elaboração de relatórios concernentes aos resultados obtidos nas licitações; aprimoramento dos modelos de editais, contratos, termos aditivos atos de designação, atas de abertura e julgamento, relatórios de avaliação e final; orientação quanto à realização de diligência em qualquer fase do procedimento licitatório, conforme o caso; prestar consultoria e suporte técnico através de email, telefone ou na própria sede da prefeitura municipal de quixeré, com vistas a uniformização dos procedimentos licitatórios.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 58.720,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços técnicos administrativos em licitação junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do município de Quixeré se faz necessária para garantir o suporte adequado às atividades administrativas inerentes aos processos licitatórios. Tais serviços são relevantes para assegurar a conformidade com as normas legais vigentes, promover eficiência administrativa, otimizar a utilização dos recursos públicos e fortalecer a capacidade institucional da Secretaria na gestão de suas demandas. A ausência desse apoio pode acarretar atrasos nos processos licitatórios, impactando negativamente na execução de projetos de desenvolvimento urbano e infraestrutura, comprometer a transparência e eficiência no uso dos recursos públicos e potencialmente causar prejuízos ao desenvolvimento socioeconômico do município.

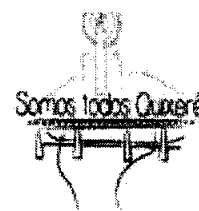
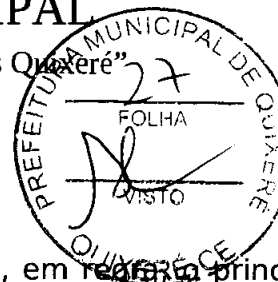
4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

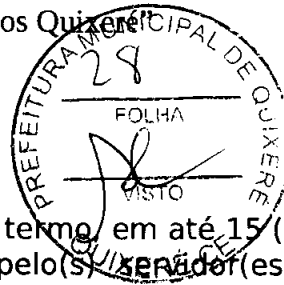
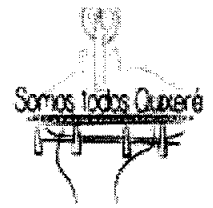
5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) ~~serviço~~(es) responsável(is) designado(s) pelo(a) Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

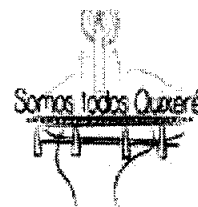
6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

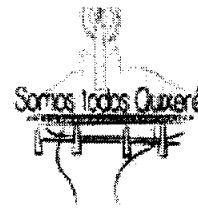
7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

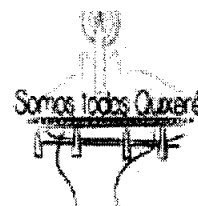
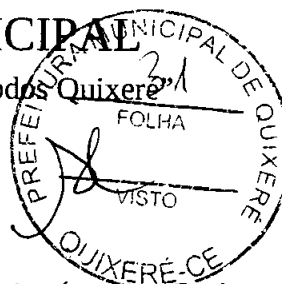
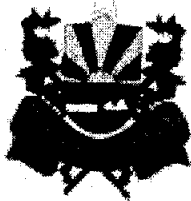
9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

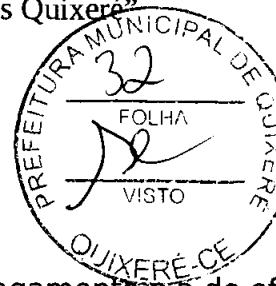
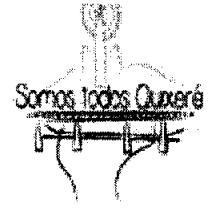
11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

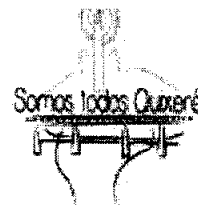
12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total



na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

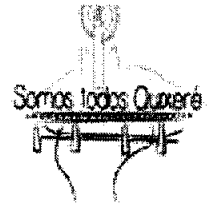
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr, na classificação econômica 0401.15.122.1501.2.013 - Gerenciamento da Sec. de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 58.720,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais); .

Quixeré/CE, 06 de janeiro de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Antônio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
RESPONSÁVEL

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Francisco Jarbas Alves
Francisco Jarbas Alves
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretário de Infraestrutura - Portaria nº 015.02.01.2025